



**TRE
PARANÁ**

**0006362-50.2025.6.16.8000
CONTRATO Nº 37/2026**

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 03.985.113/0001-81 - MATRIZ	Inscrição Estadual:*****	
Nome Fantasia: TRE-PR		
Endereço: R JOAO PAROLIN, 224, PAROLIM		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80220-290
Endereço Eletrônico: cple@tre-pr.jus.br	Telefone: 41-3330-8580	
Representante Legal: VALCIR MOMBACH		
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL	RG: 3.132.104-2 SSP-PR	CPF: 411.***.219-**

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Superintendência Estadual PR		CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76
Endereço: Rua João Negrão, 1251, Bloco I, 4º andar - Rebouças		
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80.002-900
Telefone: (41) 3310-3922	E-mail: rjseicontratos@correios.com.br	
Nome do Responsável: RODILSO DE MORAES		
Superintendente Estadual do Paraná – SE/PR		
RG: 5.972.324-3 SESP/PR	CPF: 513.***.601-**	
Nome do Responsável: RICARDO ALEXANDRE MADUREIRA		
Coordenador de Negócios do PR		
RG: 5.387.296-4 SESP/PR	CPF: 028.***.789-**	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, c/c art., 75 da Lei 14.133/21,

conforme Processo SEI nº 0006362-50.2025.6.16.8000, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de transporte e logística para realizar **a entrega e o recolhimento de urnas eletrônicas, por ocasião das ELEIÇÕES de 2026**, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, nos Dados das Zonas Eleitorais - Anexos III, no Endereço dos locais de votação - Anexo IV e no Endereço dos Fóruns Eleitorais - Anexo V.

1.1.1 - Quadro resumo da contratação:

1º Turno	
Quantidade de locais	Quantidade de urnas
4.039	23.540
2º Turno	
Quantidade de locais	Quantidade de urnas
4.039	23.540
TOTAL:	
Quantidade de locais	Quantidade de urnas
8.078	47.080

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no Termo de Dispensa de Licitação e demais anexos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 - De acordo com o art. 6º, inc. XXVIII, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

3.1 - As condições de prestação dos serviços, as obrigações da Contratada bem como as condições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estão discriminadas no Termo de Referência - anexo I, que será parte integrante do contrato, além das seguintes:

3.1.1. Garantir que os empregados designados à prestação dos serviços, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, se apresentem devidamente uniformizados e identificados;

3.1.2. Manter Registro de Ocorrências para anotações das ordens de serviço, não conformidades e outros acontecimentos relevantes sobre a execução da operação, que deverá ser assinado pelo representante dos Correios e do CONTRATANTE

3.1.3. A contratada deverá indenizar o TRE/PR, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avaria das urnas eletrônicas comprovadamente resultantes de ação ou omissão imputável à contratada durante o período de sua guarda, custódia e transporte.

3.1.4. Em sendo cabível a indenização, o pagamento será efetuado na fatura subsequente à manifestação da ocorrência pelo cliente, observado o ciclo de faturamento do contrato.

3.1.5. A responsabilidade dos Correios limita-se ao período compreendido entre o recebimento formal das urnas e sua entrega ou devolução aos respectivos Fóruns Eleitorais, excluindo hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos atribuíveis exclusivamente a terceiro.

3.2 - Salienta-se a responsabilidade prevista no Código Eleitoral, Lei nº 4737/1965, art. 340, caso não sejam cumpridas as determinações estipuladas pelo CONTRATANTE quanto às urnas eletrônicas:

“Art. 340 - Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral: Pena: Reclusão de até 03 anos e

pagamento de 03 a 15 dias-multa”.

3.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.4.1 - Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, como também, na Resolução TRE-PR nº 930/2024, nos seguintes termos:

4.4.1.1 - Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.

4.4.1.2 - A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados(as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

5.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2 - As condutas de natureza LEVE são passíveis de ADVERTÊNCIA e àquelas de maior gravidade aplicam-se as MULTAS, conforme a seguir determinado.

a) ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
3	Atraso na entrega de documentos necessários;
4	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo preposto;
5	Falta de acompanhamento das atividades pelo preposto;
6	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento.
7	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b) MULTAS: A sanção de multa será aplicada nos casos previstos pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos (exemplificativos)	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	quando houver atraso na entrega ou coleta de urna, limitada à incidência em até 3 (três) horas.	5% (cinco por cento) incidente sobre o valor específico do transporte da rota onde ocorreu o descumprimento
	em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior. Nesse caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da cumulação com demais sanções pela extinção unilateral da avença.	1% (um por cento) sobre o valor total correspondente aos serviços do 1º ou do 2º turno eleitoral.
	quando descumprir o horário de disponibilização dos veículos, motoristas e ajudantes no Fórum Eleitoral;	0,1% (um décimo por cento) , por hora, sobre o valor total correspondente aos serviços do 1º ou do 2º turno eleitoral.

GRAVE	quando deixar de entregar os Roteiros de Transporte aos Chefes dos Cartórios dentro do prazo estabelecido.	0,05% (cinco centésimos por cento) , por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
	pela não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVISSIMA	pela inexecução total dos serviços a uma ou mais zonas eleitorais, quer seja relativos ao 1º ou ao 2º turno da eleição (inexecução parcial do contrato).	10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente ao 1º ou ao 2º turno.
GRAVISSIMA	pela inexecução total do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.3 - Poderá ser aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total do contrato;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

5.3.1 - Poderá ser aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3.2 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

5.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

5.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

5.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

5.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

5.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

5.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.13 - As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência - Anexo I, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39.74

Programa de Trabalho Resumido: 167864

Nº do Empenho: 2026PE674, emitida em 06/07/2026

Código SIASG: 3263

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, para o 1º e o 2º turno (se houver), **de R\$ 5.500.450,56 (cinco milhões, quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)** conforme proposta detalhada apresentada e de acordo com o abaixo especificado:

PROPOSTA - 1º TURNO 2026		
Quantidade de urnas	Valor por urna	Valor total
4.708	R\$ 105,08	R\$ 494.716,64
18.832	R\$ 119,77	R\$ 2.255.508,64
23.540		R\$ 2.750.225,28
PROPOSTA - 2º TURNO 2026 (se houver)		
Quantidade de urnas	Valor por urna	Valor total
4.708	R\$ 105,08	R\$ 494.716,64
18.832	R\$ 119,77	R\$ 2.255.508,64
23.540		R\$ 2.750.225,28
PROPOSTA CONSOLIDADA – ELEIÇÕES 2026 (1º E 2º TURNOS):		R\$ 5.500.450,56

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, relativamente à cada turno de eleição, mediante o atestado do recebimento definitivo dos serviços e da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

9.1.1.1 - A CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto: observando-se, no que couber, a imunidade tributária à qual a contratada faz jus.

9.2 - Do documento fiscal

9.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: cple@tre-pr.jus.br, em formato PDF.

9.2.2. O período para faturamento deverá corresponder a cada turno das eleições, cumprindo a remessa após a conclusão de cada um deles.

9.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema SICAF deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

9.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo do tipo de serviço prestado com valores unitários e valor total;
- Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;
- Número do contrato e,
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

9.3 - Das condições do pagamento:

9.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados.

9.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

9.3.2.1 - Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

9.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

9.3.2.2 - Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da nota fiscal pelo Gestor.

9.3.2.3 - Para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 **serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis**.

9.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 9.2.1.2.

9.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para o TRE/PR.

9.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

9.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

9.4 - Da regularidade fiscal:

9.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

9.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

9.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

9.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/03/2026.

10.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 10.406, de 2002 - Código Civil Brasileiro - e normas e princípios gerais dos contratos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital¹, para um só efeito legal.



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SEI nº 0006362-50.2025.6.16.8000

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de transporte para realizar a entrega e o recolhimento de Urnas Eletrônicas, por ocasião das Eleições de 2026 visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência e anexos I - Dados das Zonas Eleitorais, II - Endereço dos locais de votação e III - Endereço dos Fóruns Eleitorais.

1.2. Detalhadamente, a contratação abrangerá:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Transporte de Urnas Eletrônicas do Fórum Eleitoral aos locais de votação no 1º Turno - quinta-feira, sexta-feira e sábado que antecedem as Eleições	unidade	23.540
02	Transporte de Urnas Eletrônicas dos locais de votação ao Fórum Eleitoral no 1º Turno - domingo	unidade	23.540

1.2.1 Se houver 2º Turno nas Eleições 2026, deverão ser considerados os seguintes quantitativos, observando-se as especificações contidas no item 1.1:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Transporte de Urnas Eletrônicas do Fórum Eleitoral aos locais de votação no 2º Turno - quinta-feira, sexta-feira e sábado que antecedem as Eleições	unidade	23.540
02	Transporte de Urnas Eletrônicas dos locais de votação ao Fórum Eleitoral no 2º Turno - domingo	unidade	23.540

1.2.2. A quantidade estimada poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, obrigando-se a contratada a garantir a execução integral dos serviços nas mesmas condições e valores propostos.

1.3. Da adjudicação: A adjudicação será GLOBAL.

1.4. Especificações técnicas do serviço

1.4.1 Especificações das Urnas

1.4.1.1. O TRE-PR possui urnas dos modelos 2013, 2015, 2020 e 2022. Do total de UE's, aproximadamente 23% são do modelo 2013 e 2015 e 77% do modelo 2020 e 2022

1.4.1.2. As Urnas Eletrônicas a serem transportadas estarão acondicionadas em caixas de papelão, conforme as seguintes especificações:

Foto da urna	Urna eletrônica - modelo até 2015
	
Peso (embalada)	10 Kg
Dimensões da caixa	Altura: 23,5 cm Largura: 53,5 cm Profundidade: 42,5cm Volume: 53.433,12cm3
Empilhamento máximo	10 Caixas

Foto da urna	Urna eletrônica - modelo 2020 ou superior
	
Peso (embalada)	8,8 Kg
Dimensões da caixa	Altura: 30 cm

	Largura: 42,5 cm Profundidade: 42 cm Volume: 53.550,00 cm3
Empilhamento máximo	08 Caixas

1.4.3. Dos locais e horários de Entrega e Recolhimento:

1.4.3.1. A operação de entrega será realizada na Capital e em todas as cidades apontadas no Anexo I deste Termo de Referência, com o carregamento das Urnas e descarregamento nos respectivos locais de votação.

1.4.3.2 A operação de recolhimento corresponderá à coleta das urnas nos locais de votação e sua devolução nos depósitos dos respectivos Fóruns Eleitorais originários.

1.4.3.3. O cronograma de execução deverá obedecer estritamente a janela temporal discriminada nas tabelas a seguir:

Tabela I - Operação na Capital (Curitiba)		
Etapa da Operação	Período / Dias	Horário Limite
ENTREGA	Véspera da Eleição (Sábado)	07h às 10h
RECOLHIMENTO	Dia da Eleição (Domingo)	18h às 20h

Tabela II - Operação nos Municípios do Interior		
Etapa da Operação	Período / Dias	Horário Limite
ENTREGA	Véspera da Eleição (Sábado)	07h às 13h
ENTREGA 2 (20% do total de urnas eletrônicas)	Quinta e Sexta-feira anteriores ao pleito ¹	8h às 17h
RECOLHIMENTO	Dia da Eleição (Domingo)	17h30 às 20h

1.4.4. Roteiros a serem observados no transporte das urnas eletrônicas: Sugere-se o quantitativo mínimo de roteiros que deverão ser executados pela empresa contratada:

¹ Nota: A entrega antecipada em até 20% do quantitativo do interior nas quintas e sextas-feiras que antecedem o pleito está condicionada à existência de condições adequadas de segurança no local de destino e autorização expressa do Chefe de Cartório.

- a) Quantidade estimada de roteiros: 780;
- b) Quantidade de Locais de Votação: 4039;
- c) Quantidade de Seções Eleitorais: 23540;
- d) Quantidade mínima de veículos: 635.

1.4.4.1 Quantidade mínima de roteiros: Considerando a quantidade de locais de votação, a quantidade de urnas eletrônicas a serem entregues/recolhidas, bem como o horário limite para entrega e recolhimento das urnas, estima-se a quantidade mínima de roteiros a serem realizados pela contratada conforme item 1.4.4.

1.4.4.2 Quantidade mínima de veículos para entrega: Considerando a quantidade mínima de roteiros, o horário limite para entrega e recolhimento das urnas, bem como que a operação de recolhimento, em razão do curto espaço de tempo, demanda um maior quantitativo de veículos, estima-se a quantidade de veículos elencadas no item 1.4.4, que deverão ser utilizados pela contratada. A empresa deverá dispor de quantidade suficiente de veículos e roteiros para cumprir os requisitos contratuais. Os roteiros serão definidos pela contratada em conjunto com o chefe de cartório, devendo ser condizentes com a quantidade estimada e com o padrão de data e hora de execução estabelecido na documentação desta contratação, inclusive mediante demonstração da viabilidade da execução no software/plataforma a que se refere o item 4.4.36, e aprovado pelo chefe de cartório (fiscal da contratação).

1.4.5. Organização das urnas: Nos municípios de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais, a critério dos chefes de cartório, a contratada deverá separar as Urnas por roteiro, devendo disponibilizar mão de obra para a realização dessa atividade. As UE's estarão disponíveis para a organização da logística de transporte pela Contratada – separação de acordo com os roteiros - a partir da quarta-feira que antecede as eleições, devendo ser acordado com os respectivos Chefes de Cartório o horário da execução destes trabalhos.

1.4.5.1. Nos demais municípios, a logística de organização das UE's deverá ser definida em conjunto, entre a Contratada e os respectivos Chefes de Cartório.

1.4.5.2. Nos municípios de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais, poderá haver necessidade dos veículos pernovernarem no pátio dos Fóruns Eleitorais. Os custos deverão ser suportados pela empresa contratada, exceto com relação à segurança, que será de responsabilidade do Contratante.

1.4.7. Transporte Aquático: As Zonas Eleitorais de Antonina/006ª e Paranaguá/005ª possuem locais de votação em ilhas e em locais mais facilmente acessíveis por via aquática. Desta forma, o transporte para tais locais poderá ocorrer por meio de barcos ou lanchas, conforme especificações a seguir:

1.4.7.1. A quantidade total de locais de votação com necessidade de transporte marítimo é de 10 locais, sendo 06 da 006ª ZE Antonina e 04 da 005ª ZE Paranaguá, todos localizados em ilhas.

1.4.7.2. Os barcos/lanchas utilizados para transportar as urnas deverão possuir

capacidade de transportar o piloto, as urnas e mais 3 (três) tripulantes. As urnas deverão ser acomodadas de maneira segura dentro da embarcação, livre do contato com a água.

1.4.7.3. O barco utilizado para transportar as urnas deverá estar regularizado e possuir toda a documentação obrigatória, conforme determinações dos órgãos competentes.

1.4.7.4. O piloto/marinheiro do barco, deverá possuir autorização e estar apto, perante as autoridades/órgãos competentes, para conduzir a embarcação.

1.4.7.5. As urnas dos locais de votação do município de Guaraqueçaba, incluindo-se aquelas dos locais de votação localizados em ilhas, deverão ser coletadas no Fórum Eleitoral de Antonina.

1.4.7.6. Em razão dos locais de difícil acesso, durante a entrega das urnas nas ilhas e na região rural de Guaraqueçaba (6ª Zona Eleitoral), o piloto deverá aguardar a montagem das seções eleitorais pelos servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral.

1.4.7.7. Em razão das marés, a entrega das urnas nas ilhas poderá ser realizada a partir da quarta-feira que antecede a eleição, ou em outra data, conforme acordado com o chefe de cartório respectivo.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **Natureza do Objeto:** Contratação de Serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. **Enquadramento da contratação para fins de vigência:** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **não contínuos**, visto que se destina ao atendimento de uma necessidade transitória e específica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para o período do pleito de 2026.

1.8. **Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação:** O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data de assinatura e encerramento em **19 de dezembro de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo este considerado suficiente para a execução integral das operações do 1º e 2º turnos, recebimento definitivo dos serviços e respectivo adimplemento financeiro.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor unitário de referência depende do dia da semana escolhido para a entrega da urna eletrônica, sendo:

2.1.1 As urnas eletrônicas entregues na quinta-feira ou na sexta-feira que antecede o Pleito terão preço individual de R\$ 105,08 (cento e cinco reais e oito centavos). O montante de urnas a serem entregues nestes dias corresponde a 20% (vinte por cento) do total, ou seja, 4.708 urnas eletrônicas, perfazendo o valor de **R\$ 494.716,64 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)** para cada turno.

2.1.2 As urnas eletrônicas entregues no sábado que antecede o Pleito terão o preço individual de R\$ 119,77 (cento e dezenove reais e setenta e sete centavos). O montante de urnas a serem entregues nestes dias corresponde a 80% (oitenta por cento) do total, ou seja, 18.832 urnas eletrônicas, perfazendo o valor de **R\$ 2.255.508,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para cada turno.

2.2 O preço estimado da contratação para cada Turno é de **R\$ 2.750.225,28 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

2.3 O preço estimado da contratação para o transporte de urnas eletrônicas, considerando 1º e 2º Turnos das Eleições 2026, é de **R\$ 5.500.450,56 (cinco milhões, quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.4 O preço total da contratação para o transporte de urnas, obtido em consulta atualizada com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), já engloba todos os custos diretos e indiretos, tributos, seguros de carga e encargos trabalhistas, nos termos da Lei nº 14.744/2023, regulamentada pelo Decreto nº 12.124/2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1 A Urna Eletrônica (UE) é o ativo mais crítico do processo democrático brasileiro. Sua movimentação exige um protocolo de segurança e logística que extrapolam as capacidades ordinárias de transporte de carga comum.

3.2 A necessidade de contratação fundamenta-se na imensa escala geográfica do Estado do Paraná, que conta com 399 municípios e realidades logísticas distintas, exigindo a entrega simultânea em mais de 4.000 locais de votação.

3.3 Tendo em vista o modelo de armazenamento descentralizado das urnas do TRE-PR, que ficam em cada uma das 186 (cento e oitenta e seis) Zonas Eleitorais do estado, e considerando os riscos relacionados à segurança das UE's, ainda mais em um cenário político eleitoral cada vez mais polarizado, é essencial que a logística seja executada em uma janela temporal extremamente exígua (D-3 a D-1 para entrega e D+0 para recolhimento).

3.4 Contudo, o Tribunal não possui frota própria, nem pessoal administrativo suficientes para gerenciar uma entrega e recolhimento de tamanha magnitude em um prazo tão reduzido, tornando a terceirização do serviço de transporte a única solução viável para garantir que nenhum local de votação fique desassistido no dia do pleito.

3.5 Para a operação referente às Eleições 2026, a complexidade e a envergadura do objeto ficam

demonstradas pelos seguintes quantitativos estimados:

3.5.1 Quantidade estimada de locais de votação: 4.550;

3.5.2 Quantidade estimada de Urnas Eletrônicas: 27.340;

3.5.3 Quantidade estimada de roteiros: 1.050;

3.5.4 Quantidade mínima de veículos: 635

3.5.5 Os quantitativos acima são estimados, sofrendo alterações com o fechamento do cadastro eleitoral em 06 de maio de 2026.

3.6 Qualquer falha neste elo da corrente resultaria na impossibilidade de exercício do voto por parte da população, configurando risco de grave lesão ao interesse público.

3.8 Da Justificativa para a Escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT):

3.8.1 A EBCT é uma empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, com estrutura operacional presente em todos os distritos do estado. Em consulta atualizada, a empresa apresentou a proposta econômica mais baixa entre as consultadas, com o menor preço unitário fixado em R\$ 119,77 (cento e dezenove reais e setenta e sete centavos) por urna, valor este que já considera toda a expertise de manuseio de urnas acumulada em décadas de parceria com a Justiça Eleitoral.

3.8.2 Trata-se de uma solução de baixíssimo risco operacional, dada a familiaridade dos agentes dos Correios com os roteiros e procedimentos de entrega em zonas rurais e urbanas.

3.8.3 Sob o aspecto operacional, destaca-se a capilaridade ímpar da estatal, que possui unidades operacionais e pessoal próprio em todos os 399 municípios do Paraná, o que elimina o risco de falta de estrutura em regiões remotas. Adicionalmente, a empresa detém o *know-how* técnico acumulado em décadas de logística eleitoral, conhecendo os protocolos de segurança e janelas de tempo específicas do Tribunal.

3.8.4 Juridicamente, a solução é favorecida pela legislação federal vigente, que institui expressamente a preferência pela estatal em serviços logísticos integrados, conforme Lei nº 14.744/2023.

3.9 Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação:

3.9.1 Diante das premissas técnicas de segurança nacional elencadas e do posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento no ETP, o processo de contratação direta encontra-se amparado no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em perfeita consonância com o dever de preferência estabelecido pela Lei nº 14.744/2023, que prioriza as empresas públicas prestadoras de serviços postais integrados em contratações da União.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A solução logística integrada compreende a gestão operacional ponta a ponta das atividades de planejamento de rotas, triagem, carregamento seguro, transporte multimodal (terrestre, aquático), entrega nos locais de votação, bem como o recolhimento e a logística reversa completa de retorno das Urnas Eletrônicas e materiais de contingência aos seus Fóruns Eleitorais de origem.

4.2. Das Diretrizes Gerais de Execução da Operação:

4.2.1 A execução do serviço dar-se-á em regime de máxima prioridade institucional, respeitando rigorosamente as janelas temporárias estipuladas (D-3 a D-1 para entrega e D+0 para recolhimento), devendo o prestador alocar contingente operacional e frotas redundantes para mitigar quaisquer riscos de desatendimento ou atraso.

4.2.2 O planejamento de rotas deverá contemplar o mapeamento detalhado dos 1.050 roteiros logísticos estimados, assegurando o cumprimento integral dos trajetos urbanos e rurais.

4.3. Das obrigações da contratada:

4.3.1. Das reuniões: A empresa contratada DEVERÁ realizar as seguintes reuniões:

4.4.1.1. Reunião com os gestores do contrato, de modo PRESENCIAL, na sede da contratante em Curitiba, logo após a assinatura contratual.

4.4.1.2. Reunião com os(as) fiscais do contrato, de modo PRESENCIAL, em todas as Zonas Eleitorais (ZE) em que a contratada deverá atuar, com no mínimo 60 dias corridos de antecedência das eleições (1º turno). Deverá ser respeitado o horário de funcionamento da ZE, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h. A critério do chefe de cartório poderá ser combinado outro horário.

4.4.1.3. Caso ocorra o segundo turno, deverá ser realizada reunião de modo PRESENCIAL, somente nas cidades em que o chefe de cartório solicitar.

4.3.2. Dos roteiros: A CONTRATADA deverá elaborar planilha com os roteiros previamente informados, contendo: nome e telefone do motorista e do ajudante, locais de entrega, quantidade de urnas por local, horário previsto de chegada em cada local de votação, dentre outras informações relevantes.

4.4.2.1. Para fins orientativos, caso deseje, a Contratada poderá solicitar os roteiros de entrega/recolhimento das urnas eletrônicas realizadas na última eleição.

4.4.2.2. A solicitação deverá ser realizada via e-mail para cple@tre-pr.jus.br, devendo a contratada disponibilizar espaço em Google Drive ou similar para receber os arquivos

4.4.2.3. O roteiro deverá ser submetido à aprovação do Chefe de Cartório respectivo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência do primeiro turno das eleições.

4.4.2.4. O chefe de cartório terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite nos roteiros, indicando se estão de acordo com este Termo de Referência.

4.4.2.5. A planilha definitiva deverá ser enviada ao chefe de cartório respectivo com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência do primeiro turno das eleições.

4.4.2.6. Definidos os roteiros de todas as Zonas Eleitorais, a Contratada deverá disponibilizá-los à Coordenadoria de Planejamento e Logística da Eleições, em arquivo único no formato ".xls", em meio eletrônico, em até 10 (dez) dias corridos antes do primeiro turno das eleições

4.3.3. Dos locais de votação: Durante o período compreendido entre a contratação e a realização do serviço pode ocorrer o acréscimo ou a redução dos Locais de Votação previamente definidos neste Termo de Referência.

4.4.3.1. As alterações serão informadas pelo respectivo chefe de cartório à CONTRATADA, que deverá adaptar o roteiro em conjunto com o chefe de cartório.

4.4.3.2. As informações relacionadas aos locais de votação foram extraídas do sistema ELO da Justiça Eleitoral. Desta forma, poderão sofrer alterações decorrentes do fechamento do cadastro eleitoral, agregação de seções e ou, alteração dos locais de votação.

4.4.3.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a supressão ou acréscimo de locais de votação não oscile mais que 5% do quantitativo informado no anexo I, a alteração deverá ser suportada pela contratada, mantendo-se o preço global pactuado.

4.4.3.4. A critério do chefe de cartório, excepcionalmente o quantitativo de urnas poderá ser acrescido de 5% de urnas de contingência para os locais de votação já definidos, a alteração deverá ser suportada pela contratada, mantendo-se o preço global pactuado.

4.3.4. Veículos, Motoristas/Piloto e Ajudantes: O roteiro deverá ser executado em veículo compatível com as condições das vias públicas, estradas e roteiros marítimos que serão percorridas, de modo a preservar a integridade dos bens transportados, bem como suportar eventuais adversidades físicas do trajeto, com utilização de veículo 4x4 caso necessário, sendo vedada a utilização de veículo com carroceria aberta.

4.3.5. Os veículos devem ser compatíveis com o número de urnas a serem transportadas, deve ter espaço suficiente para acomodar todas as urnas do roteiro na posição horizontal e de forma que não venham a se mover durante o trajeto. Caso seja utilizado veículos do tipo Van, os bancos deverão ser retirados para melhor acondicionamento das urnas evitando-se quedas ou tombamento das urnas.

4.3.6. No horário acordado com o chefe do cartório, os veículos deverão estar à disposição da Justiça Eleitoral no Fórum Eleitoral, devidamente abastecidos e sem adesivo ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral.

- 4.3.7. O veículo deverá estar identificado com placa, tarja ou adesivo, fornecido pela empresa contratada, contendo a expressão "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL – CONTRATO Nº XX/XXXX", devidamente aprovado pela Contratante.
- 4.3.8. Tão logo encerrados os trabalhos de transporte, a placa, tarja ou adesivo deverá ser removida(o) e inutilizada(o).
- 4.3.9. Enquanto o veículo estiver identificado com a expressão "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" será vedado o uso do mesmo para qualquer finalidade estranha ao objeto do presente contrato, sob pena de adoção de medidas administrativas e penais contra a CONTRATADA e seus prepostos envolvidos.
- 4.3.10. Cada veículo deverá ser conduzido/equipado, no mínimo, por 01 (um) motorista/piloto, devidamente habilitado, bem como por 01 (um) ajudante de transporte, que serão responsáveis pela operação de carregamento e descarregamento das urnas.
- 4.4.10.1. Nos roteiros em que a quantidade de urnas de cada local de votação for equivalente a 3 (três) urnas ou menos, o ajudante poderá ser dispensado.
- 4.4.10.2. O motorista/Piloto e o ajudante deverão usar camiseta ou colete com a identificação da Empresa.
- 4.4.10.3. Os motoristas/Piloto e ajudantes NAO poderão ser filiados a qualquer partido político, bem como ser cônjuges ou parente, até o segundo grau (mãe, pai, filho, filha, avô, avó, neto, neta, irmão e irmã), mesmo que por afinidade (sogra, sogra, genro, nora, cunhado e cunhada), de candidato, na sua circunscrição de atuação, nas eleições 2026.
- 4.4.10.4. Os motoristas/Piloto e ajudantes NAO poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidores, ocupantes de cargos de direção, assessoramento ou juízes vinculados à Justiça Eleitoral do Paraná.
- 4.3.11. Os representantes legais da empresa, coordenadores locais, motoristas/pilotos e ajudantes deverão ser orientados a guardar inteiro sigilo das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem estes de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.
- 4.3.12. Os coordenadores locais deverão entregar ao chefe de cartório as declarações de inexistência de nepotismo, não filiação partidária e sigilo e responsabilidade com antecedência de 10 (dez) dias corridos do 1º turno das eleições.
- 4.4.12.1. As declarações de que trata o item anterior deverão ser assinadas pelos representantes legais da empresa, coordenadores locais, motoristas e ajudantes e deverão ficar sob a responsabilidade do chefe de cartório para futuras averiguações, quando for o caso.

- 4.3.13. Devido a fragilidade e importância do material a ser transportado, a CONTRATADA deverá primar por cuidados especiais quanto ao manuseio dos equipamentos e velocidade do veículo. Nas localidades de difícil acesso, bem como em estradas e/ou ruas sem asfalto e/ou com buracos, os cuidados deverão ser redobrados, inclusive quanto à velocidade do veículo.
- 4.3.14. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Contratante, especialmente em relação às urnas eletrônicas. Em sendo cabível a indenização, o pagamento será efetuado na fatura subsequente à manifestação da ocorrência pelo cliente, observado o ciclo de faturamento do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do TRE-PR não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.
- 4.3.15. **Coordenador Local:** A Contratada deverá indicar, até 60 (sessenta) dias corridos antes das eleições, 01 (um) Coordenador por município sede, que será responsável pelo contato direto com o chefe de cartório, entrega das declarações de inexistência de nepotismo, não filiação partidária e sigilo e responsabilidade (conforme item 4.4.10.3 e 4.4.10.4), bem como por toda a logística de entrega e recolhimento das urnas.
- 4.4.15.1. No mesmo prazo indicado no item acima, deverá ser informado ao chefe de cartório o número de telefone fixo e o número de telefone móvel do Coordenador Local para contato direto e ágil, especialmente nos dias que antecedem às eleições.
- 4.4.15.2. Os Coordenadores deverão planejar as operações de entrega e recolhimento, de acordo com as características das vias que serão trafegadas, bem como das condições climáticas previstas para o horário de execução dos serviços, de modo que não cause qualquer embaraço, atraso ou impossibilite os trabalhos eleitorais. Inclusive com previsão de veículos 4x4 em locais de votação de difícil acesso.
- 4.4.15.3. No máximo até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições, o Coordenador Local deverá apresentar ao chefe do cartório eleitoral uma lista nominal com as seguintes informações:
- a) Nome do motorista/piloto;
 - b) Nome do ajudante;
 - c) Nº do título eleitoral do motorista/piloto e do ajudante.
 - d) Telefones dos motoristas/piloto e ajudantes;
 - e) Modelo do Veículo;
 - f) Placa/identificação do Veículo.

4.4.15.4. . Será realizada a conferência das situações de impedimentos previstos nos itens 4.4.10.3 e 4.4.10.4, devendo ser substituído o motorista/ajudante em caso de enquadramento nos impedimentos previstos.

4.3.16. Quaisquer alterações nos dados iniciais informados deverão ser imediatamente comunicadas ao chefe de cartório.

4.3.17. Qualquer imprevisto durante o trajeto do transporte que implique em atraso no prazo de entrega ou recolhimento deverá ser imediatamente comunicado ao chefe de cartório que, em conjunto com o Coordenador Local, adotarão medidas mitigadoras para a pronta solução do problema.

4.3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas.

4.3.19. Colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.3.20. Zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao bom andamento dos serviços.

4.3.21. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, sociais e comerciais decorrentes da operação de execução do objeto contratado.

4.3.22. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições do presente Termo de Referência, aplicando-se, ainda, as normas do Código de Defesa do Consumidor, devendo a contratada satisfazer todas as exigências, condições de habilitação e requisitos estabelecidos até o adimplemento total da contratação.

4.3.23. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.3.24. Para a execução dos serviços e o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, a contratada deverá utilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínimas necessárias.

4.3.25. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3.26. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido ou nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 4.3.27. A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de quaisquer ônus como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 4.3.28. Todos os custos de transporte para atendimento do serviço contratado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o contratante.
- 4.3.29. É de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante seus empregados, não sendo admitida sob qualquer hipótese a existência de relação de emprego com o contratante.
- 4.3.30. A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco existente em cada atividade, portanto necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamento de Proteção Individuais - EPI) e NR-1 (Disposições Gerais sobre segurança e saúde no trabalho).
- 4.3.31. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou representantes legais durante a execução dos serviços ora contratados. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 4.3.32. Responder, por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.
- 4.3.33. A contratada deverá comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.3.34. A contratada deverá respeitar as normas de segurança, controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TRE-PR.
- 4.3.35. A contratada deverá manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.
- 4.3.36. Deter tecnologia, através de aplicativo, software ou plataforma capaz de planejar e efficientizar roteiros de transporte;
- 4.3.37. Deter tecnologia, através de aplicativo, software ou plataforma capaz de possibilitar rastreamento dos veículos envolvidos nos roteiros, em tempo real, bem como controlar entregas e recolhimento das urnas eletrônicas. O acesso à ferramenta deverá ser compartilhado com a Contratante para acompanhamento, em tempo real, da execução dos roteiros.

4.4. Das obrigações do contratante:

- 4.4.1.** Prover as condições necessárias para a regular execução dos serviços, garantindo o acesso dos agentes dos Correios autorizadas aos Fóruns Eleitorais e locais de votação nos períodos estipulados.
- 4.4.2.** Exercer a gestão e a fiscalização ativa do contrato por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes monitorar a execução das rotas e a conformidade dos modais.
- 4.4.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 4.4.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.
- 4.4.5.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.4.6.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.4.7.** Solicitar a substituição/refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 4.4.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.
- 4.4.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.
- 4.4.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.5. Das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO:

4.6.1. Em atenção aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, as partes declaram-se cientes e comprometem-se a cumprir rigorosamente a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação disposta na Resolução 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

4.6.1.1. Qualquer conduta que configure assédio moral, assédio sexual ou discriminação, conforme definido na referida Política, será considerada grave infração e sujeitará o infrator às medidas cabíveis, previstas na própria Política e na legislação aplicável.

4.6.1.2. A contratada deve observar a regra de não retaliação de agentes públicos e empregados(as) em razão da apresentação de denúncias, conforme disposto no artigo 10º da Resolução TRE-PR nº 946/2025.

5.1. Dos Requisitos de Segurança:

5.1.1 O prestador deverá assegurar que nenhum veículo automotor ou embarcação permaneça com carga de Urnas Eletrônicas sem vigilância ou em situação de vulnerabilidade durante todo o percurso logístico.

5.1.2 É terminantemente proibido o transporte de passageiros ou de qualquer outra carga alheia à Justiça Eleitoral nos veículos e modais mobilizados para a execução deste objeto.

5.2. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou outros diplomas normativos (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, o Decreto nº 7.746/2012, etc):

5.2.1. Uso de Combustível Renovável: Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

5.2.2. Controle de Ruídos: Os veículos automotores utilizados deverão atender estritamente aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como na legislação superveniente e correlata.

5.2.3. Controle de Emissões de Poluentes: Os veículos automotores deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 490, de 16/11/2018, e nº 492, de 20/12/2018, e suas complementações.

5.2.4. Inspeção e Manutenção Preventiva: Todos os veículos automotores devem estar com as manutenções de caráter preventivo e corretivo realizadas de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive na troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei n. 12.305/10.

5.2.5. Comprovação das Práticas: A comprovação das práticas de sustentabilidade indicadas poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento das exigências.

5.3. Subcontratação:

5.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente às seguintes atividades específicas:

5.4.1.1. Prestação do serviço de transporte aquático/fluvial por meio de embarcações (barcos ou lanchas) adequadas, regulares e tripuladas por profissionais habilitados pelas autoridades competentes, destinada ao atendimento das seções eleitorais localizadas nas ilhas e áreas ribeirinhas de difícil acesso, conforme mapeado para as Zonas Eleitorais de Antonina e Paranaguá.

5.4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no gerenciamento integrado dos transportes, planejamento de rotas, triagem, carregamento, transporte e logística reversa terrestre de Urnas Eletrônicas e materiais correlatos nas 186 Zonas Eleitorais e 399 municípios do Estado do Paraná.

5.3.2. A subcontratação permitida nos subitens 5.4.1.1 fica limitada à parcela estritamente necessária para a cobertura do transporte aquático mapeados para as localidades litorâneas a serem definidas pela gestão/fiscalização do contrato, não podendo exceder o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) manter a responsabilidade integral e solidária pela supervisão, coordenação e perfeita execução técnica dos serviços subcontratados.

5.4. **Participação de Pessoa Física:** Não será admitida a participação de pessoa física, vez que a execução do objeto exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021).

5.5. **Participação de Consórcio:** não será permitida a participação de consórcio, conforme art. 8º da Portaria DG TRE-PR 591/2022.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. **Condições de entrega:** Os prazos e condições operacionais para a execução dos serviços de transporte, entrega e recolhimento das Urnas Eletrônicas ficam divididos por parcelas de marcos temporais rígidos, vinculados estritamente à localização geográfica, conforme o item 1.4.3. deste Termo de Referência.

6.1.1. O atraso injustificado na entrega ou na coleta de urna eletrônica além dos horários limites estabelecidos no item 1.4.3. sujeitará a Contratada à aplicação de sanção administrativa, conforme item 13 deste Termo de Referência.

6.2. **Garantia:** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.2.2. A contratada deverá indenizar o TRE/PR, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado, ocasionadas por manuseio indevido, falha operacional ou negligência no trajeto das urnas eletrônicas e materiais correlatos.

6.3. **Da garantia de execução contratual:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. **Do recebimento provisório:** Será considerado como recebimento provisório, o atestado da prestação de serviço realizado pelos fiscais da contratação. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

6.5. **Do recebimento definitivo:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório pela Coordenadoria de Planejamento e Logística de Eleições - CPLE, após verificadas as exigências contratuais e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6. **Dos serviços rejeitados:** Constatada a desconformidade ou falha na execução, os prazos para refazimento e correção pela Contratada observarão rigidamente o momento operacional da contratação, sob pena de aplicação imediata de penalidades e acionamento do plano de contingência.

6.7.1. Diante do caráter peremptório e improrrogável dos prazos indispensáveis à realização do pleito, qualquer serviço rejeitado por atraso, avaria, desvio de rota ou inadequação de modal deverá ser refeito e **corrigido imediatamente e em tempo real** pela Contratada, a contar da comunicação (fônica ou digital) realizada pela fiscalização do Tribunal, às suas exclusivas custas.

6.7. **Prazo de pagamento:** Conforme padrão do TRE-PR.

6.8. **Forma de pagamento:** O pagamento será processado em parcela única ou de acordo com o adimplemento comprovado das etapas do cronograma, após a devida liquidação da despesa e atesto emitido pela fiscalização do contrato.

6.9. A contratada deverá enviar, por meio da plataforma Contratos.gov.br, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o contratante na Área do Cliente disponibilizada pelo contratado, se for o caso.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- a) **GESTORES:** Ana Lúcia Germano Costa, Coordenadora de Planejamento e Logística de Eleições, CJ-2 e Bárbara Andressa Casagrande Ayres, Chefe da Seção de Logística de Eleições, FC-6.
 - b) **FISCAIS:** Chefes dos cartórios de cada uma das Zonas Eleitorais e, na ausência dos mesmos, seus substitutos legais.
- 7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.9. O fiscal/gestor do contrato comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.10. O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.10.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Trata-se de procedimento de contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação**, com

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 9.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Dúvidas poderão ser sanadas com a Coordenadoria de Planejamento e Logística de Eleições - CPLE, por meio do telefone (041) 3330-8580 ou pelo e-mail cp@tre-pr.jus.br

11. DAS JUSTIFICATIVAS

- 11.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, visto que os Correios (EBCT) constituem empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/1969, com o fim específico de prestar serviços postais e logísticos integrados, e o preço unitário ofertado de R\$ 119,77 (cento e dezenove reais e setenta e sete centavos) por urna eletrônica demonstrou-se estritamente compatível com os parâmetros praticados no mercado, assegurando a economicidade do processo.
- 11.2. Ademais, a escolha do fornecedor estatal encontra respaldo mandatório na Lei nº 14.744/2023, cujo artigo 2º, inciso I, positiva o direito de preferência legal da EBCT, determinando que os órgãos públicos federais e as entidades da administração indireta devem, prioritariamente, contratá-la diretamente para a prestação de serviços postais não exclusivos.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Serão exigidas as condições habitualmente previstas nas contratações do TRE-PR.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo preposto;
4	Falta de acompanhamento das atividades pelo preposto;
5	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento.
6	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
7	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;

13.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MEDIA	1. Quando houver atraso na entrega ou coleta de urna, limitada a incidência em até 3 (três) horas	5% (cinco por cento) incidente sobre o valor específico do transporte da rota onde ocorreu o descumprimento.
	2. Em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença	1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	3. Quando descumprir o horário de disponibilização dos veículos, motoristas e ajudantes no Fórum Eleitoral;	0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre o valor total do contrato.

GRAVE	4. Quando deixar de entregar os Roteiros de Transporte aos Chefes dos Cartórios dentro do prazo estabelecido;	0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato.
-------	---	---

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
	4. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	Em caso de inexecução total da obrigação assumida.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato

14. ANEXOS

Anexo I - Dados das Zonas Eleitorais.

Anexo II - Endereço dos locais de votação.

Anexo III - Endereço dos Fóruns Eleitorais

VALCIR
MOMBACH:4
1140621904

Assinado de forma digital
por VALCIR
MOMBACH:41140621904
Dados: 2026.08.21
18:41:07 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Alexandre Madureira, Coordenador Reg de Negocios**, em 21/08/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodilso de Moraes, Diretor Regional**, em 21/08/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67703110** e o código CRC **20560AE0**.